



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10846 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 20 - Sociologia da Educação

PARA UMA SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO POLICIAL: REFLEXÕES ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE MODERNIDADE TARDIA, OBSESSÃO SECURITÁRIA E EDUCAÇÃO POLICIAL

Eduardo Nunes Jacondino - UNIOESTE/CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PARA UMA SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO POLICIAL:

REFLEXÕES ACERCA DA RELAÇÃO ENTRE MODERNIDADE TARDIA, OBSESSÃO SECURITÁRIA E EDUCAÇÃO POLICIAL

INTRODUÇÃO

O texto reflete acerca da relação entre modernidade tardia, obsessão securitária e educação policial. Aborda tal relação enquanto ensaio sociológico, com vistas a descrever e refletir sobre os desafios colocados para sociedades como a brasileira, diante das mudanças sociais adstritas ao contemporâneo. Notadamente no que se refere à educação ministrada aos operadores do direito, ou seja, os policiais militares. Deste modo, o texto aponta, a partir de material bibliográfica selecionado, para uma necessária reflexão que envolve contextos sociais demarcados por violências e pela presença de um Estado que enfrenta dificuldades para fazer valer os direitos sociais, culturais. Situação que desemboca, no caso de nossa reflexão, em desafios colocados para instituições como as policiais militares. Representantes do estado democrático de direito, responsáveis por proteger a vida e a ordem social.

Em uma sociedade democrática, o papel de agentes sociais como o das polícias é de fundamental importância, uma vez que é uma categoria profissional que lida com a população, cotidianamente – notadamente com a população de baixa renda. A polícia, neste sentido, encarna e faz valer os preceitos legais promulgados pelo Estado Democrático de Direito, por sobre os grupos sociais. Desta forma, tem o poder de fortalecer ou de enfraquecer

– desmoralizar - as bases democráticas do poder consubstanciadas por este mesmo Estado.

Estado que, conforme apontou o sociólogo Max Weber (1998), se configura quando “o seu quadro administrativo reivindica com êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes” (Weber, 1998, pp. 33-4; 1974, pp. 97-9). Segundo Weber, portanto, o que há de específico no Estado é o monopólio do uso da força. Deste modo, é permitido a este renunciar ao monopólio do poder ideológico e ou religioso, ao monopólio da liberdade de opinião e reunião, ao monopólio do poder econômico, mas não ao poder de coerção. Se o fizer deixa de ser um Estado.

Como nas sociedades democráticas a força exercida pelo Estado precisa ser legitimada, uma vez que toda forma de poder – de controle social – precisa contar com a adesão dos dominados, diante da ação dos dominantes; a atuação das instituições públicas – nos referimos, aqui, ao campo da Segurança Pública – precisa estar voltada para a manutenção da legitimidade do poder.

A Segurança Pública – uma das tecnologias sociais que se desenvolveu junto com a consolidação da supremacia dos modernos Estados-Nação e que foi referendada pelo campo jurídico – foi institucionalizada, no Brasil, segundo Silva (1998), a partir da Constituição Brasileira de 1988, conhecida como “Constituição cidadã”, como

a garantia que o Estado oferece aos cidadãos, por meio de organizações próprias, contra todo o mal e todo o perigo que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade ou dos direitos de propriedade dos cidadãos (Silva, 1998, pp. 99).

Silva (1998), analisando o documento citado, afirma que “a segurança pública limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais [...]”. E acrescenta, ainda, que

[...] garantir a segurança pública é dever do Estado e tê-la assegurada é direito dos cidadãos, pois ela se exerce para a incolumidade das pessoas e do patrimônio. São seus órgãos historicamente constituídos a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, a Polícia Ferroviária, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. (SILVA, 1998, pp. 740).

Conforme apontou o pesquisador Tavares dos Santos (1997) a polícia surgiu ligada à expansão do poder do Estado, desde os finais do século XVII e, sobretudo, no século XVIII, nos principais países europeus, sob a égide do Absolutismo. Exemplo dessa expectativa inicial sobre a instituição é o ato de seu nascimento, assinado por Luiz XIV, em 1667, quando expôs que o papel da polícia seria o “de garantir a segurança da cidade, lutar contra a delinquência e a criminalidade, proteger a população contra os acidentes e as epidemias e cuidar da subsistência da cidade” (Tavares dos Santos, 1997, pp. 158). Após a Revolução Francesa o código Brumário veio reafirmar o que historicamente fora estabelecido, ao explicitar que “a polícia é instituída para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade, a segurança individual” (Tavares dos Santos, 1997, pp. 158).

No entanto, este papel passou a ser exercido, notadamente em Países como o Brasil, em contextos caracterizados por assimetrias de poder, por desigualdades sociais significativas. A análise de autores como Passeti (2003), neste sentido, apresenta claramente os desafios colocados à polícia nas sociedades em que se prega, por um lado, o respeito aos parâmetros democráticos; mas que, por outro lado, convive, historicamente, com a violência institucional e cultural. Onde o Estado cambaleia entre direitos sociais e interesses privados.

De todo modo, no Brasil as polícias militares – polícias ostensivas –, representaram o braço do poder executivo que assumiu a função social moralizadora, ou seja, a de exercer o controle social por sobre os grupos sociais, tendo a responsabilidade de garantir a ordem e a paz dentro do território da República Federativa Brasileira. No entanto, tendo em vista as instabilidades políticas vivenciadas no País, o papel efetivo assumido pelos policiais se revestiu, por vezes, de características violentas em relação à população que, em tese, deveriam proteger. O que gerou traumas e resistências. Diante disto, as práticas hierárquicas e disciplinares - advindas das forças armadas –, que conformaram o padrão de formação e de atuação profissional dos policias militares, em países como o Brasil, têm sido largamente questionadas, notadamente a partir do processo de abertura política ocorrida a partir da década de 80 do século XX. Isto porque estas práticas passaram a ser vistas como o reverso do que a sociedade espera de profissionais da área de segurança pública. Perante este quadro, críticas foram surgindo, bem como propostas que se voltaram para a tentativa de superar a truculência, por vezes presente, na cultura policial.

O campo da atuação policial, neste sentido, tornou-se o alvo principal das reformas que se voltaram para a segurança pública. Reformas que passaram a ser feitas diante de um contexto sociopolítico caracterizado, por um lado, pela abertura política; mas também, e por outro lado, pela globalização e pela implementação do modelo neoliberal, trazendo consigo novos desafios - a partir do final do século XX - para os Estados, no sentido de serem capazes de garantirem os direitos constitucionalmente promulgados. Dentre eles, o do Estado se contrapor, de forma eficaz, ao crescimento das diferentes formas de violência e de criminalidade que passaram a se disseminar pelo espaço social.

A sociologia da conflitualidade, expressa no Brasil por sociólogos como Tavares dos

Santos (1995 e 1999), vai trabalhar diante deste quadro, explicitando conceitos como o de violências difusas, ou seja, as diferentes formas de violência que se consolidam no tecido social, como forma de explicar esta ambiência. Conforme aponta esta análise, as diferentes manifestações da violência expõem os atos de excesso, qualitativamente distintos, que se verificam no exercício de cada relação de poder, presente nas relações sociais. Produzindo um social heterogêneo e corrompido por fissuras adstritas as relações sociais.

Deste modo, a força ou a coerção que produz o dano em outro indivíduo ou grupo social, seja pertencente a uma classe ou categoria social, a um gênero ou a uma etnia, a um grupo etário ou cultural, e que se dá como um ato de excesso presente nas relações de poder - tanto nas estratégias de dominação do poder soberano, quanto nas redes de micro poder existentes entre os grupos sociais - caracterizaria a violência social contemporânea.

Violência(s) difusa(s) que, de maneira distinta do crime, estaria(m) instituindo formas autorizadas de convivência interpessoal, embasadas justamente na fratura dos laços sociais. Esta ambiência estaria encontrando espaços de proliferação no interior de sociedades que, em grande medida, estariam passando por mudanças significativas. Mudanças acompanhadas por uma sensação de mal-estar, caracterizada pelo que sociólogos como Anthony Giddens (2002) chamaram de modernidade tardia, ou seja, um contexto por meio do qual se rompe o “referencial protetor da pequena comunidade e da tradição, substituindo-as por organizações muito maiores e impessoais”, onde “o indivíduo se sente privado e só num mundo em que lhe falta o apoio psicológico e o sentido de segurança oferecido em ambientes mais tradicionais” (Giddens, 2002, pp. 38). Deste modo, formas de sociabilidade tradicionalmente consolidadas em ambientes como os familiares, conformados por meio da tradição, estariam passando, na modernidade tardia, por mudanças significativas; perdendo muito da sua capacidade de gerar coesão social.

Segundo Giddens as instituições tradicionais – políticas, econômicas, religiosas, a família - estariam sendo confrontadas com situações problemáticas, que ultrapassam a capacidade destas, no sentido de darem respostas a tais situações. Por isso, Giddens chama a estas instituições de “instituições casca”, ou seja, “aquelas que se tornaram inadequadas para as funções que são chamadas a desempenhar” (Giddens, 2005, pp. 28).

Podem-se caracterizar, estruturalmente, os efeitos da modernidade tardia no paradoxo situado, de um lado, pela crença e pela valorização da democracia, ancoradas no papel a ser desempenhado pelas instituições – dentre elas, as da segurança pública –, na busca pela ordem e pela paz social. De outro lado, pela descrença, pelo desencantamento e pela frustração diante dos Estados, no sentido de atenderem aos anseios das populações.

Esta ambivalência se aprofunda em sociedades como a brasileira, em que o *Welfare State* nunca foi implementado, até recentemente – se entendermos que o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi o único, na história brasileira, a ter desenvolvido ações voltadas a atender as necessidades sociais, advindas de parcela significativa da

população, alijadas do poder.

De todo modo, conforme apontam as análises referendadas pelo conceito de modernidade tardia, teríamos entrado num contexto que desafia a capacidade dos Estados-Nação, no sentido de manterem a paz e a ordem social. O que traz efeitos negativos para as instituições da área da segurança pública, notadamente no que se refere à formação dos policiais. Conformada por padrões hierárquico-militarizados que pregam o uso da força e o combate à criminalidade como foco do seu trabalho (Autor, 2015).

Para autores com Garland (GARLAND, 2001), que vai desenvolver uma leitura mais focada na questão da segurança pública, a modernidade tardia teria desenvolvido o fenômeno que denomina de obsessão securitária, por meio do qual políticas criminais se tornaram mais rigorosas, em relação às penas; e menos tolerantes, em relação aos criminosos. Segundo o autor esta foi uma prática adotada em países como os EUA e a Inglaterra, de forma insuspeita, se forem comparadas com as práticas adotadas há décadas atrás, por estes mesmos países, na área da Segurança Pública.

De todo modo, com base no conceito de modernidade tardia Garland concebe um padrão de relações sociais, econômicas e culturais que teriam trazido consigo um aumento significativo das percepções sociais acerca dos riscos, inseguranças e problemas relacionados ao controle social. Percepções que passam a configurar um padrão específico de respostas ao crime, com a garantia do apoio de parcelas significativas da população, para a implantação das políticas criminais - independente dos altos custos envolvidos -, e que passam a girar ao redor da penalização máxima e das excessivas taxas de encarceramento.

Deste modo, e ainda para Garland, se as criminologias da era do *Welfare State* tendiam a assumir a perfectibilidade do homem, a ver o crime como um signo de um processo incompleto de socialização e a perceber, no Estado, o papel de assistir aqueles que foram privados das condições econômicas, sociais e psicológicas necessárias para o adequado ajustamento social e para uma conduta respeitadora da lei; as teorias do controle, por sua vez, conformam uma visão mais obscura a respeito da condição humana, ao assumirem que os indivíduos são fortemente atraídos para condutas anti-sociais e criminais, a menos que sejam impedidos por formas severas e efetivas de controle. Esta perspectiva vê na autoridade da família, da comunidade e do Estado estratégias de imposição de restrições e de limites. Para Garland, “se a velha criminologia caminhava na direção do bem-estar e da assistência, a nova reforça os controles e a aplicação da disciplina” (Garland, 2001, pp. 15).

Estas transformações vieram juntas com as mudanças econômicas, em curso, e deram lugar à economia de serviços, taxas regressivas, salários estagnados, enfraquecimento de sindicatos e aumento do exército de reserva, dos desempregados e subempregados. Constituindo uma sociedade clivada pelo ressentimento, pelo conflito e pela deterioração de todo senso de identidade e ou de destino compartilhado.

Dessa forma teríamos adentrado, segundo Garland (2001), em uma sociedade marcada

por dramáticas mudanças na estrutura familiar, como também pelo crescimento dos subúrbios segregados, pelo império da televisão e da comunicação de massa, pelo declínio das comunidades tradicionais e pela mudança dos padrões de autoridade, pelo crescimento da criminalidade e por novos padrões de alienação, isolamento, necessidade e mobilidade social.

Período caracterizado fortemente pela entrada da temática do controle do crime, nos debates políticos e no processo eleitoral, acirrando o populismo que passa a oferecer soluções fáceis para o problema. Dando espaço para as inquietações e receios da população, no que se refere ao processo de formulação de políticas criminais; uma vez que, em matéria penal, “nada parece funcionar”. Todas essas mudanças teriam contribuído para o fortalecimento de uma perspectiva reacionária, na qual o problema do crime passa a ser visto não mais no sentido da solidariedade e dos direitos, mas como fratura da ordem social

Em países como o Brasil, a partir da destituição da presidenta Dilma Roussef, em 2016, estas mesmas leituras tomaram corpo e passaram a representar, em grande medida, o discurso daqueles que ocuparam postos de poder político. Desta forma, discursos voltados ao enfrentamento mais intenso das práticas criminais passaram a ser usados de forma rotineira – daí expressões como: “direitos humanos para humanos direitos”, “bandido bom é bandido morto”, “é preciso armar os cidadãos de bem, para que possam se defender da bandidagem”, passaram a ser usadas de forma rotineira. Tal postura, contrária aos direitos humanos e a uma abordagem humanista, tendeu a transformar os espaços sociais, no Brasil, em espaços atravessados por tensões crescentes – entre indivíduos e grupos. Situação agravada, ainda mais, diante da presença das fake News e da ‘morte da verdade’ (Kakutani, 2018), que passaram a vigorar em certos meios, contribuindo para a consolidação de leituras negacionistas – em relação à ciência – e, em grande medida, ancoradas em perspectivas religiosas tais como as referendadas por grupos evangélicos, que pouco contribuem para que se pense as questões sociais, econômicas, culturais, de raça, as envoltas pelos temas da sexualidade humana, e outras, que atravessam o cenário nacional, de forma mais ponderada.

Todo este panorama nos mostra os desafios colocados para o Estado brasileiro e para as polícias, de forma mais premente, diante das mudanças sociais, comportamentais, adstritas ao contemporâneo. Coloca em questão, da mesma forma, o fato de a história recente, do país, apresenta retrocessos se pensada a partir dos direitos humanos, sociais, culturais. Fato que pode redundar em posturas, adotadas pelas corporações policiais, envoltas por uma filosofia da truculência, do preconceito e avessa `formas de entendimento, da realidade social, mais adequadas diante da complexidade da mesma. Daí a importância de se pensar os cursos de formação policial, pois estes são *locus* de produção de valores, entendimentos e práticas que, ao serem colocadas em ação afetem, de forma significativa, a vida dos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GARLAND, D. **The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary, Society** Chicago:

The University of Chicago Press, 2001.

GIDDENS, A. **Mundo em Descontrole: o que a globalização está fazendo de nós** 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

KAKUTANI, M. **A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

PASSETTI, E. **Anarquismos e sociedade de controle**. São Paulo: Cortez, 2003.

SILVA, P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. "A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência". In: Tempo Social: **Revista de Sociologia** – USP, 1997, v. 9, n. 1, pp. 155-167.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. "As conflitualidades como um problema sociológico contemporâneo". In: Revista Sociologias - **Dossiê Conflitualidades** Porto Alegre, PPG-Sociologia do IFCH - UFRGS, 1999, Porto Alegre, ano 1, n. 1, janeiro-junho, pp. 10-13.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. "A violência como dispositivo de excesso de poder". In: **Revista Sociedade & Estado**. Brasília, UnB, 1995, v. 10, n. 2, julho-dezembro, pp. 281-298.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WEBER. M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. 4ª. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, vol. 1, 1998.

WEBER, M. "Ensaio de sociologia e outros escritos". In: **Os Pensadores, XXXVII** São Paulo: Abril Cultural, pp. 249-55, 1974.